

001-401-2/AGO 1988-13

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

4-8-88
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E BIBLIOTECA
CEE

PROCESSO CEE Nº: 1328/88
 INTERESSADO: COLÉGIO "ANHEMBI MORUMBI"
 LOCALIDADE: SÃO PAULO
 ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR
 RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. LUIZ ANTONIO DE SOUZA AMARAL
 INDICAÇÃO CEE/CENE Nº: 487 / 88
 APROVADA EM: 28 / 07 / 88
 Conselho Pleno

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de homologação de acordo interposto pelo Colégio "Anhembi Morumbi", sediado nesta Capital, com base no disposto no inciso "b" artigo 2º, do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988 e no artigo 2º e parágrafos da Deliberação CEE nº 07/88.

APRECIACÃO: O processo encontra-se devidamente instruído, tendo sido atendidas todas as exigências da legislação que rege a matéria.

Foram anexados os seguintes documentos:

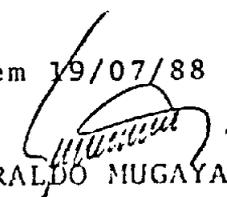
- 1-) Descrição do procedimento adotado e quadro-resumo;
- 2-) Cópia da Circular 2/86, endereçada à comunidade e ao corpo discente;
- 3-) Comunicação em atendimento à Deliberação nº 04/88;
- 4-) Relação dos alunos, cujos representantes legais declararam estar concordes com o valor das mensalidades;
- 5-) Comprovantes individuais dos alunos, com as assinaturas dos seus representantes.

Analisadas as peças, verificou-se que até a data da protocolização do pedido dos 358 alunos matriculados, 214 pais e ou responsáveis legais manifestaram-se favoravelmente aos valores fixados para as mensalidades do 1º semestre de 1988, perfazendo um percentual de 59,77% do corpo discente.

3. CONCLUSÃO: Considerando o atendimento ao disposto no inciso "b", artigo 2º, do Decreto nº 95.921/88 e no artigo 2º e parágrafos da Deliberação CEE nº 7/88, voto pela HOMOLOGAÇÃO do presente acordo, podendo o estabelecimento de ensino aplicar para o mês de abril de 1988 os seguintes preços, sobre os quais incidirão, nas parcelas vincendas, os incrementos previstos no inciso III, artigo 3º, do Decreto nº 95.921/88:

1º Grau - 1a a 4a série.	-	cz\$ 6.708,25
1º Grau - 5a a 8a série.	-	cz\$ 7.700,35
2º Grau -	-	cz\$ 9.551,40

CENE-CEE, em 19/07/88

a) 
 GERALDO MUGAYAR
 RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício